

MENSAGEM

Nº 073

DE 23

DE agosto de 1993

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
529	06	50
1993	Folha	Data 23/08/93
Hora 10:00h		
Funcionário		

Ao cumprimentá-los, ressaltando a maneira esmerada pela qual são tratados os assuntos relacionados à causa pública do Município, nessa Casa de Leis, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Leis que dispõe sobre reposição de perda salarial aos servidores do Município.

Ao cumprir tal propósito, nada mais faço do que procurar - dentro das disponibilidades de desembolso da Prefeitura com pessoal - garantir o poder aquisitivo do funcionário do Município, ante o processo de aceleração inflacionária que exaure a bolsa do assalariado.

A priori, não há novidade no presente Projeto de Lei, excessão feita ao fato de que, para corrigir distorções constantes da Lei Municipal nº 1620, de 12 de julho de 1993, não foi possível conceder correção linear a todas as classes funcionais, estabelecendo-se tabela própria de Vencimentos ao corpo docente Municipal.

No aguardo de manifestação favorável de Vossas Excelências, apresento aos Nobres Representantes desse Poder, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 23 de agosto de 1993

Aprovado por	11 (Onze)	votos
	em	23/08/93
Cândido		

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 23 DE agosto DE 1.993

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Liv. 06, Folha 50, data 23/08/93
 Horas 16.00h
 Funcionário

"Dispõe sobre reposição de perda Salarial e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder aos servidores do Município, a partir do dia 01 de agosto de 1993, reposição de perda salarial equivalente ao índice de 19.27% (dezenove, ponto, vinte e sete por cento) sobre a remuneração paga no mês de julho de 1993.

§ 1º - Fica incorporado à faixa salarial contemplada, o abono provisório de que trata o § 1º da Lei Municipal nº 1620, de 12 de julho de 1.993.

§ 2º - Exclui-se do estabelecido no "Caput" deste artigo, os professores Municipais, cuja remuneração será corrigida na forma do estabelecido no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - A reposição salarial do Professor da Rede Municipal de Ensino, será feita de conformidade com a tabela de vencimentos constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 23 de agosto de 1993.

Aprovado por 11 (onze) votos
 a 23/8/93

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

A N E X O ITABELA DE VENCIMENTOS

1º GRAU

22 hs	I.A	CR\$ 5.536,00
44 hs	I.B	CR\$ 11.072,00

2º GRAU NÃO PEDAGÓGICO

22 hs	II.A	CR\$ 5.979,00
44 hs	II.B	CR\$ 11.958,00

2º GRAU MAGISTÉRIO

22 hs	II.C	CR\$ 6.422,00
44 hs	II.D	CR\$ 12.844,00

3º GRAU LICENCIATURA CURTA

22 hs	III.A	CR\$ 6.865,00
44 hs	III.B	CR\$ 13.730,00

3º GRAU LICENCIATURA PLENA

22 hs	III.C	CR\$ 7.308,00
44 hs	III.D	CR\$ 14.616,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de agosto de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/93, que Dispõe sobre reposição de perda Salarial e dá outras providências".

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 1.993.


VER. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VILEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. ALODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Comissão de Economia e Finanças

Projeto de Lei nº 073/93, que Dispõe sobre reposição de perda Salarial e dá outras providências".

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 1.993.

Ver. Dr. ALDENAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO FARIAS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 00

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guitra	Quarenta		
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza T. Agnelli	Quarenta		
Antonio Farias	Quarenta		
Gonçalo de O. Costa Neto		X	
Dr. Celso M. Spohor		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata	Quarenta		
Joana D'arco Rocha	Aprovado por O (Univ)	X	
Miguel M. da Silva	(Univ) em 23/08/02	X	
Valdon Verjão			
Paulo Reis de Freitas		X	
Zórinio Wellington Ferreira			X

OBS: Deve substituir os membros Aldemar Araújo Guitra - PL
 Miguel Moreira da Silva - PTB - presidente - Antônio Spohor - PL
 Airton Almeida Nogueira - membro -
 Clodoaldo Alves da Silva - presidente e vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projetos de Lei nº 073/93

11

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araujo Guirra		X	
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza T. Agnelli		X	
Antonio Parias		X	
Dr. Celso Martins Spohor		X	
Gongalo de O. Costa Neto		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Joana D'arc Rocha		X	
Miguel M. da Silva		X	
Velton Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Zózimo Wellington Ferreira		X	

Aprovado por *M. O. M. 27*
 Em *25/08/93*
 Votos *11*

OBS.:

Leitura